



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0037256-98.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de regulamentação

Trata-se de ofício recebido da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina por intermédio do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos, solicitando, em suma, regulamentação quanto ao direito "*à averbação da alteração de prenome e gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa não-binária no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)*" (doc. n. 8358904).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. n. 8599421).

Cientifique-se a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) do parecer e decisão.

Remeta-se cópia dos aludidos expedientes, com a finalidade de dar conhecimento, para:

a) o Núcleo V (Direitos Humanos) dessa Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

b) a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID;

c) a Presidência deste Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

d) a Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais de Santa Catarina (Arpen/SC); e, por fim,

f) a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (Anoreg).

Também, determino a expedição de circular.

Movimentem-se os autos à Seção de Expedientes e Serviços Gerais da Divisão Administrativa, em regime de colaboração, para alteração do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial anotado, com a inserção no art. 478 da seguinte referência: Circular CGJ n. 472 - autos n. 0037256-98.2024.8.24.0710 - trata da inviabilidade de regulamentação quanto a inclusão do gênero não binário no registro civil das pessoas naturais.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 31/10/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8765773** e o código CRC **A5852203**.